



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**



**SUBEMENDA ADITIVA N.º 68 /2016 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(Do Deputado Rafael Prudente)**

**À Emenda 57/16 ao Projeto de Lei n.º 777
de 2015 que *Dispõe sobre o Serviço de
Transporte Individual Remunerado de
passageiros Baseado em Tecnologia de
Comunicação em Rede no Distrito Federal
e dá outras providências.***

Acrescente-se o § 3º ao artigo 25-B, da Lei nº 5.323/14, na forma do artigo 13 do Projeto de lei nº 777/15, com a seguinte redação:

“§ 3º. O Poder Público no caso de expedição de novas autorizações, deverá contemplar os motoristas auxiliares que já operam no sistema de táxi. ”

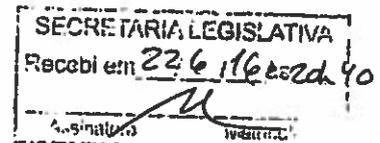
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir aos taxistas auxiliares a possibilidade de em caso de nova expedição de autorizações, oportunizar que operem no sistema de serviço de transporte individual baseado em tecnologia de comunicação em rede.

Ante o delineado, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE



Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70.094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8000
www.cl.df.gov.br

